



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Lei Municipal Nº5951, de 30 de dezembro de 2014.

Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências

Deili Granvile Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 86, § 6º e o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 46, § 1º, inciso IV, o Plenário aprovou e **ELA** promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Vereadores que uma vez autorizados pelo Plenário ou pela Comissão Representativa, se afastarem do Município a serviço ou em representação da Câmara, perceberão diárias correspondentes ao período do afastamento, que lhe serão pagas de acordo com esta lei.

Art. 2º O requerimento de autorização de viagem deverá sempre ser aprovado previamente por uma das Comissões Permanentes para posterior deliberação do plenário.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I – Agenda completa do(s) compromisso(s);
- II – Data(s) e horário(s) do(s) compromisso(s);
- III – Órgão(s)/entidade(s) que será(ão) visitado(s) com a respectiva pauta;
- IV – Data de saída de Santa Maria e retorno para o Município.

§ 2º - O requerimento de autorização de viagem, após formulado, deverá obedecer o seguinte trâmite:

- I – Protocolo do requerimento de autorização de viagem com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de saída de Santa Maria;
- II - Constar no Boletim Legislativo da próxima Sessão Plenária Ordinária a data do protocolo;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

III - Defesa do requerimento no Plenário, que deverá ser feita na tribuna, de forma oral, explicitando os motivos da realização da(s) agenda(s) para a(s) qual(is) se requer concessão de diárias;

IV – deliberação do Plenário em discussão única e votação.

§ 3º - Não será concedida diária a quem não atender às disposições do § 1º e § 2º deste artigo.

§4º - Em casos de urgência, imprevisto ou impossibilidade de cumprimento do prazo mínimo previsto no art.2º, §2º, I desta Lei, excepcionalmente, poderá o protocolo do requerimento de autorização de viagem ser protocolado com antecedência menor do que 3 (três) dias úteis antes da data de saída de Santa Maria, desde que devidamente justificado e sua aprovação sujeita a deliberação do plenário.

Art. 3º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório escrito à Mesa da Câmara ou ao seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de retorno.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I – assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas;
- II – o horário e a data de saída e de retorno;
- III – comprovantes das agendas realizadas;
- IV – comprovantes dos gastos na cidade de destino da viagem.

§ 2º - O Presidente da Câmara, quando em viagem no exercício de suas funções regimentais, deverá apresentar relatório por escrito, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O relatório será publicado no Boletim Legislativo na primeira sessão após sua apresentação.

Art. 4º O Vereador terá ressarcidas as despesas com qualquer meio de transporte nas viagens autorizadas.

§ 1º - Quando o deslocamento acontecer em veículo particular, o vereador será ressarcido até o limite do valor das passagens de ônibus que seriam suportadas pelo erário da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Não haverá restituição de gastos com transporte quando este se der com veículo oficial da Câmara de Vereadores;

§ 3º - O transporte em veículo oficial da Câmara será usado pelo Presidente ou por, no mínimo, dois Vereadores, podendo estar acompanhado de servidor do legislativo, mediante justificativa.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 5º Para percepção de diárias e prestação de contas de viagens dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores aplicar-se-ão, no que couberem, as mesmas normas previstas nos artigos anteriores, sendo fixado o valor da diária paga aos servidores em R\$ 205,00.

Art. 6º O valor da diária paga aos vereadores será de R\$300,00.

Parágrafo único – O valor da diária será reajustado anualmente, preferencialmente no mês de março, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 7º Fica instituída a meia diária cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária inteira, quando o afastamento do município for superior a oito horas, entre a partida e o retorno, e não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 8º Nas viagens para fora do estado do Rio Grande do Sul, o valor das diárias concedidas será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º Nos afastamentos para as cidades contíguas, o valor das diárias concedidas será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecido no Art. 6º, observando o disposto no Art. 7º.

Art. 10 Revogam-se as Leis Municipais nº4348/2000 e 5284/2010 e a Resolução Legislativa de Mesa nº006/2013.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Verª. Drª. Deili Granvile Silva
Presidente da CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver. Paulo Denardin
1º Secretário